



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº

0071/2024

PROTOCOLO Nº:

1884/2024

PROCESSO Nº:

571/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 360/2024

EMENTA ORIGINAL:

~~“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil e a presença de ambulância.”~~

AUTORIA:

Deputado Estadual WILSON SANTOS.

COAUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

SUBSTITUTIVO 01:

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

EMENTA PROPOSTA:

~~“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Oficial e Identificação Técnica, das Polícias Militar, Judiciária Civil, e Institui a obrigatoriedade da presença de ambulância”.~~

AUTORIA:

Deputado Estadual WILSON SANTOS.

COAUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

SUBSTITUTIVO 02:

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02.

AUTORIA:

Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

Deputado Estadual WILSON SANTOS.

EMENTA PROPOSTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual em atividades consideradas de alto risco nos Cursos de Formação das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso”.

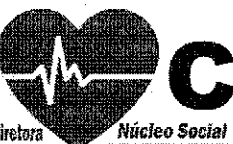
I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI (PL) N.º 360/2024**, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO e coautoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, cuja ementa proposta *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual em atividades consideradas de alto risco nos Cursos de Formação das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso”*, apresentado na Sessão Ordinária (17/04/2024).

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

EXC
Página 1 de 11



Para efeito de comparação entre a redação original, no **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** e no **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, segue quadro informativo:

TEXTO ORIGINAL ARTIGO 1º:

~~Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade e os requisitos do uso de gravação de áudio e imagens, de todos os treinamentos realizados no exercício de suas atividades, dos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Cíveis, além da presença de ambulância.~~

~~§ 1º A instalação do referido sistema, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.~~

~~§ 2º Os registros audiovisuais mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela LGPD.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01:

~~Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade e os requisitos do uso de gravação de áudio e imagens, de todos os treinamentos de formação realizados no exercício de suas atividades, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Oficial e Identificação Técnica e das Polícias Militar, Judiciária Civil, além da obrigatoriedade da presença de ambulância.~~

~~§ 1º A instalação do referido sistema, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.~~

~~§ 2º Os registros audiovisuais mencionados no caput do art. 1º deverão ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro audiovisual nos Cursos de Formação realizados no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nos casos que envolvam atividades de alto risco, notadamente aquelas de natureza aquática e de altura.



§ 1º Para atendimento do disposto no caput do art 1º, compete aos dirigentes máximos das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso:

I - definir as atividades de alto risco incluídas em seus respectivos Cursos de Formação, de acordo com natureza das atribuições de cada órgão policial/militar, por meio de ato normativo interno a ser publicado na imprensa oficial;

II - regulamentar a operacionalização e implementação do sistema de captura e gravação de áudio e imagens dos respectivos treinamentos considerados de alto risco nos Cursos de Formação.

§ 2º O registro de que trata o caput do art. 1º, deverá ser realizado por meio de sistema que garanta a qualidade, durabilidade e resolução suficientes à identificação das pessoas, do ambiente e das situações objetos de registro.

TEXTO ORIGINAL ARTIGO 2º:

~~Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação do indivíduo ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.~~

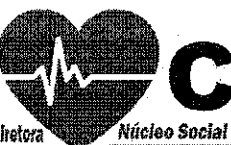
~~§ 1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.~~

~~§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como, no seu descarte antes do prazo.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01:

~~Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação do indivíduo ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.~~

~~§ 1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.~~





~~§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como, no seu descarte antes do prazo. Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02:

Art. 2º Além do registro audiovisual de que trata o art. 1º, nos treinamentos considerados de alto risco em Cursos de Formação das Corporações Militares do Estado, deverá ser designado um Oficial superior mais antigo que o instrutor para a fiscalização e o acompanhamento da instrução.

TEXTO ORIGINAL ARTIGO 3º:

~~Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública.~~

~~Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela guarda dos registros audiovisuais adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD, incluindo a designação de encarregado de proteção de dados, quando aplicável.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01:

~~Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).~~

~~Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela guarda dos registros audiovisuais adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD, incluindo a designação de encarregado de proteção de dados, quando aplicável.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02:

Art. 3º Caberá aos responsáveis pela gravação e pelo armazenamento dos arquivos dos registros audiovisuais de que trata esta Lei, em cada uma das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, adotar todas as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



TEXTO ORIGINAL ARTIGO 4º:

~~Art. 4º Fica obrigatório a permanência de pelo menos 01 (uma) ambulância, com a equipe completa, em cada treinamento realizado.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01:

~~Art. 4º Fica obrigatório a permanência de pelo menos 01 (uma) ambulância, com a equipe completa, em cada treinamento realizado.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02:

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública ficará responsável pela fiscalização da implementação e cumprimento das normas instituídas nesta Lei.

TEXTO ORIGINAL ARTIGO 5º:

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01:

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais os autores fundamentam a proposta do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, quais sejam:

O presente substitutivo tem o objetivo estabelecer que o registro audiovisual em treinamentos nos Cursos de Formação no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, **sejam realizados nos casos de atividades que envolvam disciplinas de alto risco, notadamente aquelas de natureza aquática e de altura.**

Além disso, para as Corporações Militares do Estado, se buscou estabelecer, para os treinamentos considerados de alto risco a OBRIGATORIEDADE da designação de um Oficial Superior mais antigo que o instrutor para a fiscalização e o acompanhamento da instrução.

A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, em especial no âmbito das atividades das Instituições de Segurança Pública do



Estado de Mato Grosso. No entanto, é crucial que essa transparência seja alcançada sem comprometer a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

Portanto, ao se estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos considerado de alto risco, estamos cumprindo com o objetivo de garantir a proteção e a integridade dos alunos, além de garantir que tais registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados.

Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual em atividades consideradas de alto risco nos Cursos de Formação das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.



Bombeiro Militar

- Servidor público militar (precisa de concurso).
- Atende a população em geral.
- Atuação principal em incêndios, desastres naturais e emergências diversas (incluindo prestação de socorro).
- Realiza outras atividades, tais como vistorias, liberação de alvarás, cobrança de taxas de incêndio etc.



Bombeiro Civil

- Funcionário de instituição privada ou pública (não precisa de concurso).
- Atende apenas no escopo da instituição para o qual trabalha.
- Atuação principal em incêndios e emergências diversas (não engloba desastres naturais).
- Não realiza as atividades extras do bombeiro militar.

Ao se estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos considerado de alto risco, estamos cumprindo com o objetivo de garantir a proteção e a integridade dos alunos, além de garantir que tais



registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados.

A relevância do tema proposto pelo **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024** é evidenciada pela necessidade de garantir a segurança e integridade dos treinamentos realizados pelos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Civis, como forma de prevenir acidentes graves, como o ocorrido com o aluno Lucas Veloso Perez.

A tragédia que resultou na morte de Lucas Veloso Perez, de 27 anos¹, durante um treinamento do Corpo de Bombeiros em Cuiabá ressalta a importância de medidas que possam evitar incidentes similares no futuro. A presença obrigatória de ambulância, a gravação de áudio e imagens, e a fiscalização adequada são elementos essenciais para garantir que os treinamentos sejam realizados de forma segura e eficaz.

Podemos citar também o caso de Rodrigo Claro, aluno do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros, que faleceu em novembro de 2016 após passar mal durante uma aula de instrução de salvamento na Lagoa Trevisan.²

Além disso, a transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, incluindo as atividades do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil. A obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos, desde que realizada e armazenada em conformidade com a LGPD, pode contribuir

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/02/27/aluno-morre-apos-se-afogar-durante-treinamento-dos-bombeiros-em-cuiaba.ghtml> Acesso em março de 2024.

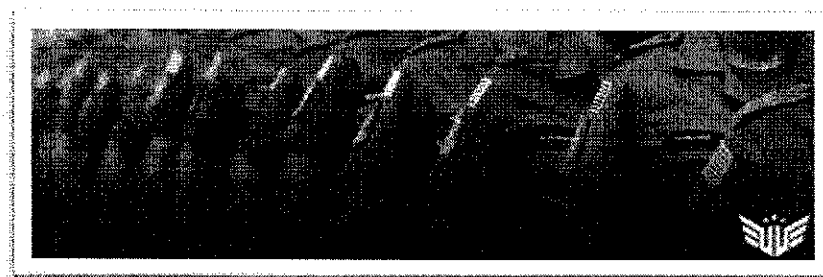
² Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/09/26/caso-rodrido-claro-mae-escreve-carta-pedindo-perdao-a-filho-apos-tenente-ser-condenada-em-regime-aberto-em-mt.ghtml> Acesso em março de 2024.



significativamente para a transparência dessas atividades, ao mesmo tempo em que protege a privacidade e os dados pessoais dos envolvidos.

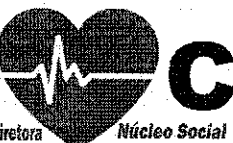
Assim, **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024** se mostra não apenas oportuno, mas também necessário para garantir a segurança e transparência nas atividades dessas instituições, visando prevenir futuros incidentes e assegurar a proteção dos direitos individuais dos participantes dos treinamentos.

Diante do exposto, considera-se que o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024** apresenta uma proposta relevante e oportuna, que visa aprimorar a segurança e transparência das atividades dos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Cíveis, além de garantir a prontidão em situações de emergência com a presença obrigatória de ambulância.



A atribuição da fiscalização da implementação e cumprimento das normas instituídas nesta lei à Secretaria de Estado de Segurança Pública parece ser apropriada, dada a natureza das atividades envolvidas. A exigência de adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a conformidade com a LGPD também é um aspecto positivo, demonstrando preocupação com a proteção de dados.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições





que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER E VOTO DO RELATOR(A):

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO e coautoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS. Logo no âmbito desta Comissão Permanente, restando rejeitado o texto original e o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, na forma apresentada.

Sala das Comissões, em 22 de 4 de 2024.

RELATORIA:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	22/09/2024 09h00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 360/2024 – DISPENSA DE PAUTA.		
AUTORIA:	Deputado Estadual WILSON SANTOS, JÚLIO CAMPOS.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, 02.		
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Vice-Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOISA UM Alberto Machado PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio Jose Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

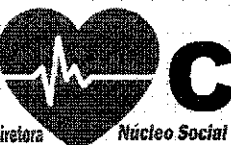
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6308 | (65) 3313-6315

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

CMCA
Página 1 de 1